



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

CONTRATO Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e a empresa AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENIFFO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo - Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ/MF nº 04.864.703/0001-19, NIRE 282.003.097-34, neste ato representada pelo Sócio- Administrador, Senhor **RAVISON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, residente e domiciliado à Lourival Chagas, nº: 161, apt. 1.104 – Edif. Unique Jardins – Bairro Gragru - Aracaju/Se-CEP: 49.025-390, inscrito no C.P.F. N.º 343.619.955-91, R.G. N.º 584.310-SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, homologado em 10/03/2017, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de firma especializada para prestar serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para a Câmara Municipal de Aracaju, bem como para execução dos demais serviços inerentes a essa finalidade, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Do Valor Contratual

2.1.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente prestados, quando da emissão de cada passagem aérea, Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8906

cpi@cmaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

cujo montante global está estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), equivalente à quantidade de passagens adquiridas. A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**;

2.1.2. Os preços das passagens serão os constantes das listas das empresas aéreas, devendo ser repassadas as tarifas promocionais ou reduzidas concedidas por estas empresas;

2.1.3. Já estão incluídos no preço total todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os valores correspondentes às taxas de embarque.

2.2. Do Desconto sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete

2.2.1. O desconto fixo oferecido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** é de 50 % (cinquenta pontos percentuais) e incidirá sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete.

2.2.2. O desconto fixo sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete, ofertado pela **CONTRATADA**, será aplicado sobre as tarifas das companhias aéreas e das empresas operadoras mesmo que nestas esteja incluído qualquer desconto promocional, não incidindo sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Orçamento-Programa de 2017 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.33. Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS BILHETES

5.1. Os bilhetes deverão ser entregues no prazo de até 12 (doze) horas, após a emissão da requisição pela Divisão Administrativa desta Casa Legislativa.

5.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b" e art. 74, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

5.3. Caberá à Divisão Administrativa atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONTRATADO** será feita através da Divisão Administrativa o qual poderá, junto ao contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades
Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8906
cpi@cmaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

que forem verificadas e não sendo as mesmas sanadas no prazo de 24(vinte e quatro) horas da notificação, será objeto de comunicação oficial ao CONTRATADO para fins de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA condições diferentes;

7.1.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do contrato a:

- I) Reservar, marcar, remarcar e emitir a apresentação da "Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea", bilhetes (E-Tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE - PTA) nacionais ou internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes;
- II) Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do CONTRATANTE, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vaga no voo em melhores condições para a CONTRATANTE;
- III) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da "Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea", informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- IV) Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas AA condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos;
- V) Aplicar o desconto fixo sobre o valor total do bilhete, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens;
- VI) Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição autorizada pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, cuja cópia, deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/ Faturas, para efeito de pagamento;
- VII) Reembolsar (100% de reembolso) ao CONTRATANTE as passagens não utilizadas, devido à mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos e servidores;
- VIII) Repassar para o CONTRATANTE as eventuais taxas cobradas à CONTRATADA pela Companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil;
- IX) Comprovar a cobrança mencionada no item anterior, através de comunicado enviado ao CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

- X) Entregar os bilhetes no Edifício Sede do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário de embarque, após a emissão da requisição pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal;
- XI) Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, reserva de hotéis e de veículos para locação e, com ônus para o CONTRATANTE, livre dos descontos fixos, despesas decorrentes de traslado e excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração;
- XII) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XIII) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- XIV) Fornecer ao CONTRATANTE sem ônus, a tabela de preço das empresas aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens, bem como, quando solicitada, deverá informar sobre os preços das passagens internacionais;
- XV) Obter, quando solicitado, emissão de passaporte e vistos consulares;
- XVI) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços;

7.2. DO CONTRATANTE

- I) Solicitar os bilhetes através de "Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea" emitida pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal;
- II) Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- III) Pagar eventuais taxas à CONTRATADA, cobradas pelas transportadoras, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil;
- IV) Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, os serviços executados;
- V) Encaminhar ao Departamento de Contabilidade as Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA para posterior pagamento;
- VI) Efetuar pagamentos referentes às despesas decorrentes do Contrato, através de Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8906
cpl@cmaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

8.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

8.2. A rescisão contratual pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula 8.

8.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos horários e escalas fica sujeita, o CONTRATADO, às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa diária de um por cento (1%), sobre o valor do item respectivo do contrato, pelo atraso de até 24 (vinte e quatro) horas. Excedido este prazo a multa será em dobro. CONTRATADO

9.2. Pela inexecução parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de dois por cento (2%) sobre o valor dos serviços não executados.

9.3. Aplicadas as multas, a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. Enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o CONTRATANTE reterá seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar o fornecimento e uso do objeto desta licitação, mediante entrega no Setor de Orçamento da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

10.1.1. Ofício solicitando o pagamento, acompanhado da relação dos bilhetes emitidos, demonstrando o valor cobrado e o desconto sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete;

10.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

10.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

10.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1., mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da CONTRATADA;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.3.1. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

10.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

10.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

10.5. A execução dos serviços será atestada pela Divisão Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. O reajuste do preço da passagem está condicionada à alteração da tarifa autorizada pela ANAC (agência nacional de aviação civil) do Ministério da defesa, ou órgão que venha a sucedê-lo, ficando mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado sobre a DU-Taxa que remunera a emissão do bilhete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

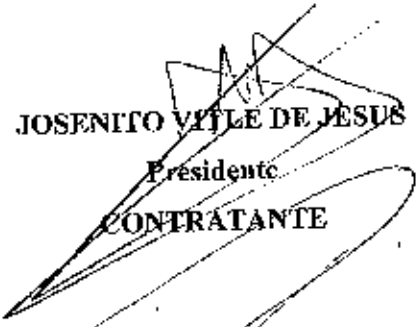
12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição a Proposta vencedora e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

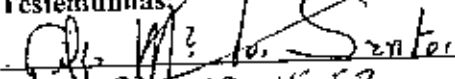
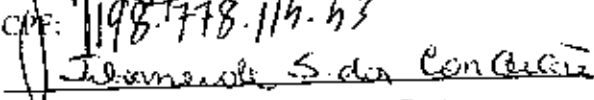
E por estarem justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju, 10 de março de 2017.


JOSENITO VITTE DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE


RAVISON SILVA DE SOUZA
AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 198.778.119.53

CPF: 784.775.305.72